



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

PROJETO DE LEI Nº 077, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTOR PATRIMONIAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, PERNAMBUCO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 13, inciso XI, e 14, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e pelo artigo 133, incisos I e II, do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Belo Jardim – PE, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado a Gestor Patrimonial no quadro geral de servidores da Câmara Municipal de Belo Jardim, a ser remunerada sob o símbolo FG, com as correspondentes denominação e quantidade:

Denominação	Quantidade	FG
Gestor Patrimonial	01	FG - 03

§1º A gratificação de que trata o caput terá retribuição pecuniária mensal, que orbitará no percentual entre cinco e cem por cento do menor vencimento base do quadro de servidores estatutários da edilidade.

§2º Caberá ao Presidente da Câmara, em ato formal de designação, estipular o percentual a ser pago em retribuição pecuniária ao servidor designado.

Art. 2º A gratificação de função instituída por esta Lei só poderá ser concedida a servidor efetivo que venha a desempenhar em acumulação as atribuições com a função de Gestor Patrimonial, cujo as atribuições constam no anexo I.

Parágrafo único. A respectiva designação é privativa aos servidores estatutários do quadro permanente da Câmara Municipal de Belo Jardim, desde que já tenham cumprido o estágio probatório e encontrem-se estáveis.

Art. 3º O valor da Função Gratificada (FG) será pago atendendo aos seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

ANEXO I
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES REFERENCIAIS

FUNÇÃO GRATIFICADA: GESTOR PATRIMONIAL

ATRIBUIÇÕES:

Compete ao Gestor Patrimonial atividades de gestão, preservação e registros dos bens, materiais e insumos adquiridos pela Câmara Municipal de Belo Jardim, atribuições que podem ser desdobradas em:

I – recebimento, guarda e distribuição de materiais, produtos ou bens adquiridos pelo órgão;

II – controle de entrada e saída de bens e insumos para as atividades do Poder Legislativo;

III – registro de bens, com o respectivo memorial descritivo de origem, destino, tombamento, imagens e estado de conservação;

IV – preservação dos bens, bem como o lançamento e guarda de informações patrimoniais da Câmara Municipal;

V – Auxílio a Comissão de Patrimônio, Mesa Diretora e Controle Interno, nas tarefas referentes ao patrimônio da edilidade, entre outras designações que guardem sintonia com suas atribuições centrais.